

de 6 de agosto de 1960

Dispõe sobre autorização para a Prefeitura Municipal receber em doação faixas de terrenos mediante condições.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista autorizada a receber em doação as partes da frente dos prédios números 345, 351, 361, 371 e 381 da rua Santa Clara desta cidade, respectivamente de propriedade de Boacyr Logueira, José Pereira, de Araujo, Espólio de Beneditina Ferraz, sucessores de Luiz Bertini e Vicente de Vita, partes estas necessárias ao alinhamento da aludida rua, que medem em seu conjunto 25,80 m. (vinte e cinco metros e oitenta centímetros) de frente, 3,35 m. (três metros e trinta e cinco centímetros) de um lado, 1,28 m. (um metro e vinte e oito centímetros) de outro e 25,90 m. (vinte e cinco metros e noventa centímetros) nos fundos, mediante as seguintes condições, quanto aos prédios n.ºs 345, 351, 361 e 371:

a) A Prefeitura Municipal demolirá as partes da frente dos prédios e as reconstruirá, observando os novos alinhamentos e nivelamento, ficando a cargo da mesma Prefeitura o material e mão de obra para todo este serviço, inclusive a readaptação do telhado, com a exceção prevista no item "d" deste artigo;

b) As fontes das casas serão levantadas com parede de um tijolo;

c) Os pisos das casas terão, no mínimo, o nível da rua;

d) A Prefeitura Municipal se obrigará a fornecer somente a mão de obra para construção de uma cozinha de até 7 m² (sete metros quadrados) de área, no lote de Luiz Bertini ou seus sucessores.

Artigo 2.º — A doação da área da frente do prédio n.º 381

de propriedade de Vicente de Vita, que mede 5,07 m. (cinco metros e sete centímetros) de frente, será pura e simples, cabendo ao mesmo proprietário fazer a demolição.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 6 de agosto de 1960

Prefeito Municipal
Nilo James Salem
Secretário da Prefeitura.